



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2020

Dispõe sobre aprovação das contas da
Prefeitura Municipal de Itapetininga,
relativas ao exercício de 2018.

Art. 1º São consideradas aprovadas as contas da Prefeitura Municipal
de Itapetininga, relativas ao exercício de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua
publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2020.

José Eduardo Gomes Franco
Presidente

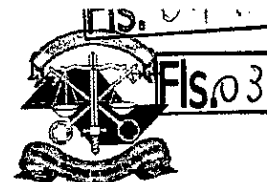
Uanderson Clayton de Oliveira Moreira
Secretário

Antônio Carlos Marconi
Membro



- 014 - 20 -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 17/03/2020

ITEM Nº 043

TC-004629.989.18-7

Prefeitura Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Simone Aparecida Curraladas dos Santos e Josué Álvares Pintor.

Período(s): (01-01-18 a 14-06-18 e 29-06-18 a 31-12-18) e (15-06-18 a 28-06-18).

Advogado(s): Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Aplicação total no ensino	27,36% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	64,36% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	34,46% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	45,06% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 507.249,38 (0,13%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 11.525.420,76

	2017	2018	Resultado
i-EGM	C+	B	
i-Educ	C	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

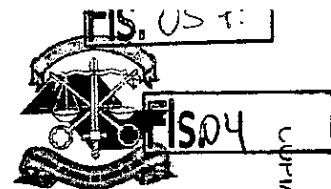
A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa de Sorocaba
Quantidade de habitantes: 162.231



- 014-20 -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Em exame, contas anuais do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de **ITAPETININGA**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba – UR-9.

Preliminarmente, verifico que as contas dessa Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios do 1º Quadrimestre (evento 39.5) e do 2º Quadrimestre (evento 58.5), objetivando oportunizar à Administração, de modo preventivo, a correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Anteriormente à inspeção, foi realizada Fiscalização Ordenada, de natureza operacional, para verificar o oferecimento da merenda escolar (evento 9).

No relatório do encerramento do exercício, constante do evento 71.15, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item A.1.1 – CONTROLE INTERNO

- Ausência de verificação da efetividade das políticas públicas.

Item A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Aportamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância a requisitos legais.

Item B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Cargos em comissão não revestidos das características próprias da espécie.

Item B.1.9.1 – DESVIOS DE FUNÇÃO

- Servidores desempenhando atribuições distintas das originais.

Item C.1 – APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL (ENSINO)

- Falta de vagas no ensino infantil (creche).

Item C.2 – IEG-M – I-EDUC

- Aportamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

Item C.2.1 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MERENDA ESCOLAR)

- Aportamentos diversos pendentes de providências.



- 014 - 20 -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



FIS. 06

FIS. 05

Item D.2 - IEG-M - I-SAÚDE

- Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

Item D.2.1 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ausência de manutenção de próprios municipais, inclusive de equipamentos de prevenção e combate a incêndios; estrutura/equipamentos inadequados; falhas no controle de presença dos profissionais da saúde; atrasos nos atendimentos.

Item G.3 - IEG-M - I-GOV TI

- Inexistência de estrutura adequada de Tecnologia da Informação na Prefeitura.

Item H.2 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 27,36% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,36%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,35%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,03%

A fiscalização também identificou que foram destinados 64,36% dos recursos recebidos do FUNDEB à valorização dos profissionais do magistério, com atendimento do art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade das receitas foi aplicada dentro do próprio exercício.

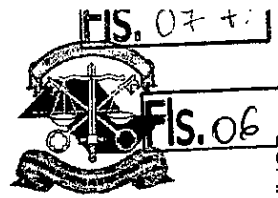
FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	95,66%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	64,36%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	64,36%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	60,32%

Conforme registrado, a localidade obteve índice **C+** para o *i-Educ*, componente do IEGM que analisa a efetividade alocativa dos recursos



- 014 - 20 -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



destinados à educação, criticando-se, dentre outros aspectos, baixo oferecimento de vagas em período integral, déficit de vagas em creches, existência de salas de aula superlotadas, a ausência de espaços complementares de desenvolvimento da relação ensino-aprendizado (salas de informática, bibliotecas) e a falta de adaptação para estudantes com necessidades especiais.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 34,46% do valor da receita e transferências de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	34,46%
DESPEZA LIQUIDADA (mínimo 15%)	33,88%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	31,64%

A gestão desse setor obteve nota **B** no *i-Saúde*, apurando-se, sem embargo, falta de controle sobre a resolutividade dos atendimentos prestados, falta de AVCB nas UBSs, falhas no controle vetorial da dengue e cumprimento parcial da jornada de trabalho pelos médicos municipais.

Esse setor foi, ainda, objeto de fiscalização operacional, que teve por escopo o Programa de **Governo 63 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde**, dele se destacando aspectos das instalações físicas, equipamentos, estoque e controle de medicamentos e controle da presença dos profissionais da área.

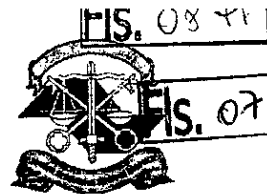
O quadro elaborado pela inspeção indica que o exercício foi encerrado com superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 507.249,38, equivalente a 0,13% das receitas realizadas.

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	404.689.372,46	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	395.145.213,00	
(-) REPASSES DE DUODECIMOS A CÂMARA	13.800.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODECIMOS DA CÂMARA	4.763.089,92	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	507.249,38	0,13%



- 014 - 20 -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O resultado positivo da execução orçamentária incrementou o resultado financeiro vindo do ano anterior em 41,27%, o qual se fixou em R\$ 11,5 milhões, denotando a existência de liquidez para o pagamento dos compromissos de curto prazo do ente. Ademais, o resultado econômico foi positivo, em R\$ 57,4 milhões, e houve crescimento patrimonial de 12,50%.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	11.525.420,76	8.158.270,78	41,27%
Econômico	57.464.551,31	36.298.964,96	58,31%
Patrimonial	520.504.776,48	462.678.564,49	12,50%

A Dívida Fundada, por seu turno, foi majorada em 4,21%, fixando-se em R\$ 110,1 milhões, influenciada pelo incremento dos grupos "Precatórios" e "Outras Dívidas".

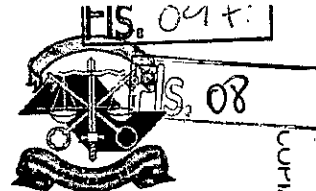
	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	13.244.474,12	13.465.246,81	-1,64%
Precatórios	37.943.829,84	29.534.305,69	28,47%
Parcelamento de Dívidas:	51.618.317,44	56.329.260,18	-8,36%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	47.202.524,91	51.462.924,12	-8,28%
Previdenciárias	46.637.165,35	50.856.284,63	-8,30%
Demais contribuições sociais	565.359,56	606.639,49	-6,80%
Do FGTS	4.415.792,53	4.866.336,06	-9,26%
Outras Dívidas	7.372.050,00	6.395.011,34	15,28%
Dívida Consolidada	110.178.671,40	105.723.824,02	4,21%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	110.178.671,40	105.723.824,02	4,21%

Conforme informado, a localidade estava enquadrada no Regime Especial de pagamento de Precatórios, anotando-se a suficiência dos depósitos vertidos às contas vinculadas do Tribunal de Justiça (1,4% da RCL).



- 014 - 20 -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior no BP (passivo)	29.534.305,69
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12 do exercício anterior no BP (ativo)	1.435.695,30
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12 do exercício anterior	28.098.610,39
Mapas encaminhados no exerc. anterior para pag. no exerc. em exame	13.448.585,20
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Depósitos efetuados no exercício em exame	6.896.530,81
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Pagamentos efetuados pelo TJ no exercício em exame	5.039.061,05
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12 do exercício em exame	37.943.829,84
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12 do exercício em exame	3.293.165,06
Saldo apurado em 31/12 do exercício em exame	34.650.664,78

Certificou a UR-9, ainda, que o Órgão quitou os Requisitórios de Baixa Monta incidentes no período e que, na atual marcha de depósitos, haverá a liquidação integral desse passivo até o exercício de 2024.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior	0,00
Requisitórios de baixa monta incidentes do exerc. em exame	1.919.059,84
Pagamentos efetuados no exercício em exame	1.919.059,84
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Houve pagamento integral no exercício em exame	0,00

Saldo de precatórios até 31.12 de 2018	37.943.829,84
Número de anos restantes até 2024	6
Valor anual necessário para quitação até 6	6.323.971,64
Montante depositado referente ao exercício de 2018	6.896.530,81
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024	

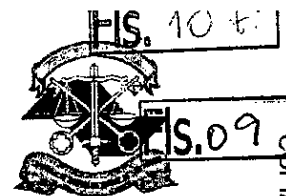
A inspeção atestou o recolhimento formal dos encargos sociais no exercício ao RGPS, FGTS, PASEP e RPPS, inclusive no que tange às obrigações em regime de parcelamento.

Certificou a fiscalização que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.



- 014 - 20 -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Foram atendidos os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange ao teto para as Despesas de Pessoal, as quais se fixaram em 45,06% da RCL no 3º Quadrimestre, respeitando o percentual previsto na alínea b do inciso III do art. 20 daquele diploma (Despesas de R\$ 176.765.232,80 frente à RCL de R\$ 392.255.947,54).

Constatou-se a regularidade dos pagamentos de Subsídios aos Agentes Políticos, os quais foram processados em conformidade com a norma local, sem a incidência de revisão remuneratória ou de pagamentos a maior no período.

No que tange ao Quadro de Pessoal, a tabela abaixo demonstra a composição dos cargos efetivos e comissionados:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	6768	6762	3716	3648	3072	3114
Em comissão	189	189	160	164	29	25
Total	6977	6951	3876	3812	3101	3139
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados			38		25	

Sobre essa seara, criticou a fiscalização a existência de cargos comissionados que não se amoldam às hipóteses de direção, chefia e assessoramento e a ocorrência de servidores efetivos em desvio de função.

Subsidiaram a análise das contas os seguintes expedientes:

Protocolo	Interessado e Assunto
TC-013768.989.18-8 (arquivado)	Câmara Municipal de Itapetininga – Solicita análise da legalidade do Decreto nº 1.709/2018, que anulou parcialmente dotação do Legislativo local.
TC-019429.989.18-9 (arquivado)	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Encaminha cópia da sentença prolatada nos autos do processo nº 0001965-91.2013.5.15.0041, movido pela Sra. Simone Marcia Tavares contra o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga (Vida) e o Município de Itapetininga.
TC-019430.989.18-6 (arquivado)	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Encaminha cópia da sentença prolatada nos autos do processo 0001705-14.2013.5.15.0041, movido pela Sra. Camila de Jesus Aires Martins contra o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga (Vida) e o Município de Itapetininga.
TC-019431.989.18-5	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Encaminha cópia da sentença



- 014 - 20 -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



(arquivado)	prolatada nos autos do processo 0001969-31.2013.5.15.0041, movido pela Sra. Maria Helena Vieira Alexandre contra o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga (Vida) e o Município de Itapetininga.
TC-019952.989.18-4 (arquivado)	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Encaminha cópia da sentença prolatada nos autos do processo 0001745-93.2013.5.15.0041, movido pela Sra. Fernanda da Paz Sant Anna contra o Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga (Vida) e o Município de Itapetininga.

Procedeu-se à notificação dos responsáveis pelos demonstrativos – Sra. Simone Aparecida Curraladas dos Santos, Prefeita Municipal, e do Sr. Josué Álvares Pintor, Vice-Prefeito – através do DOE de 25/06/2019 (evento 76), os quais também foram notificados pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanharem a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 71.1).

Em arrazoado constante do evento 112.1, a responsável anunciou medidas corretivas nos setor de Controle Interno e Planejamento e destacou a boa ordem dos resultados fiscais, da gestão de Precatórios e Encargos e dos limites para despesas de pessoal.

Asseverou que a questão dos cargos comissionados foi adequada com a edição da Lei Municipal nº 171/2019 e procurou justificar os casos de servidores em desvio de função, marcados especialmente por funcionários readaptados de suas atribuições originárias.

Informou que o déficit de vagas em creches está sendo enfrentado pela abertura de três novas unidades escolares e pela ampliação das já existentes, adotando-se medidas paulatinas para o desenvolvimento operacional do setor de Ensino.

Pontuou as ações adotadas pela atual gestão para ampliar os investimentos públicos na área da Saúde e defendeu a regularidade das licitações nesse setor, voltadas ao oferecimento de serviços públicos de qualidade e pleno atendimento aos munícipes.

Destacou o compromisso da Prefeitura em cumprir com as recomendações pretéritas desta Casa e, por considerar atendidos os principais aspectos que norteiam a matéria, rogou pela emissão de parecer favorável.



- 014 - 20 -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



FIS. 124:

FEIS. 01

Anexou documentação nos eventos 112.2 a 112.7 para corroborar os argumentos apresentados.

Assessoria Técnica avaliou os aspectos contábeis e compreendeu que as ações da Municipalidade indicam atendimento aos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal, constatando o atingimento de resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial positivos. Conclui pela emissão de parecer favorável (evento 126.1).

Congênere **jurídica** também opina pela emissão de parecer favorável, com recomendações para aprimoramento operacional da gestão e adequações nos cargos comissionados (evento 126.2).

Chefia de ATJ endossou as proposições anteriores pela aprovação dos demonstrativos, com recomendações (evento 126.3).

Ministério Público de Contas considerou que as ocorrências de déficit na oferta de vagas em creches e de falhas no desempenho operacional no Ensino afetaram o padrão de qualidade dos serviços públicos ofertados nesse setor, constituindo panorama suficiente para a reprovação da matéria, sem prejuízo da expedição de recomendações e oficiamento do *Parquet* Estadual (evento 133).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2017	6872.989.16-5	Favorável com recomendações – DOE de 31/08/2019
2016	4394.989.16-4	Favorável com recomendações – DOE de 25/09/2018
2015	2359/026/15	Favorável com recomendações – DOE de 27/05/2017

É o relatório.

GCCCM/15



- 014 - 20 -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



FIS. 954

FIS. 12

GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 17/03/2020

ITEM 019

Processo: TC-004629.989.18-7

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Responsável: Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Prefeita Municipal

Período: 01/01 a 14/06 e 29/06 a 31/12/2018

Responsável: Josué Álvares Pintor – Vice-Prefeito

Período: 15 a 28/06/2018

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP 113.591), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP 209.763) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573)

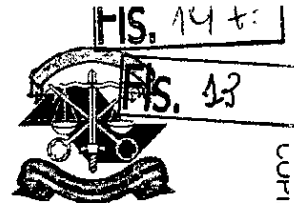
Aplicação total no ensino	27,36% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	64,36% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	34,46% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	45,06% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 507.249,38 (0,13%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 11.525.420,76

	2017	2018	Resultado
I-EGM	C+	B	
I-Educ	C	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
I-Saúde	C+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
I-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
I-Fiscal	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
I-Amb	C+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
I-Cidade	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
I-Gov-TI	C+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B -- Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Porte Médio
Região Administrativa de Sorocaba
Quantidade de habitantes: 162.231

Preliminarmente, informo que foram entregues memoriais em meu Gabinete, os quais foram sopesados para emissão do presente voto.

I – A Administração de **ITAPETININGA** demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2018.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 27,36% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 64,36% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi utilizada ainda dentro do exercício.

b) A aplicação de recursos na Saúde atingiu 34,46% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do inciso III do § 2º do art. 198 da CF/88 c.c. art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

c) O exercício foi encerrado com superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 507.249,38 (0,13% das Receitas Realizadas), fortalecendo, desse modo, o superávit financeiro vindo do ano anterior (R\$ 8.158.270,78).

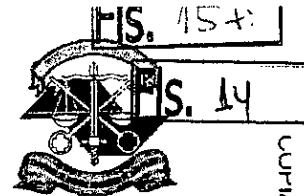
No encerramento do exercício, a Prefeitura ostentava resultado financeiro positivo de R\$ 11.525.420,76 (crescimento de 41,27%), denotando liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo, e apresentou superávit do resultado econômico de R\$ 57,4 milhões, incrementando em 12,50% seu Saldo Patrimonial.

A Dívida Fundada apresentou crescimento de 4,21%, pressionada pela contabilização de valores nos grupos "Precatórios" (crescimento de 28,47%) e "Outras Dívidas" (+ 15,28%) e alcançando montante de R\$ 110,1 milhões,



- 014 - 20 -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



montante que se situa abaixo do definido pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Tais indicadores, assim, não representam gravame para as contas dos exercícios futuros, estando alinhados aos princípios norteadores da Lei Complementar nº 101/2000.

d) Submetida ao Regime Especial, a Prefeitura depositou quantia suficiente nas contas vinculadas do Tribunal de Justiça para quitação da parcela anual de Precatórios e providenciou o pagamento dos Requisitórios de Baixa Monta, anotando-se a tendência de quitação total desse passivo até o exercício de 2024.

e) Foi atestada a regularidade formal dos recolhimentos de Encargos Sociais devidos ao RGPS, ao FGTS, ao PASEP e ao RPPS, inclusive em relação àquelas obrigações em regime de parcelamento.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal relacionados à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO, e, inclusive, o teto estabelecido na alínea b do inciso III do art. 20 da LRF para das Despesas de Pessoal, as quais eram representativas de 45,06% da RCL.

Apesar da submissão ao limite de gastos, relembro que a formação do corpo laboral mediante servidores comissionados possui caráter de excepcionalidade e deve estar amoldada às taxativas hipóteses de direção, chefia e assessoramento previstas no inciso V do art. 37 da CF/88, cabendo fixar em lei atribuições materialmente relacionadas a tais atividades, ínsitas aos postos de alta gerência estatal.

Este tópico, inclusive, já havia sido objeto de recomendações desta Casa ao avaliar as contas dos exercícios de 2016 (TC-004394.989.16-4) e 2017 (TC-006872.989.16-5), ficando determinado à equipe de inspeção, assim,



que verifique os efeitos da Lei Municipal nº 171/2019 na regularização do apontamento.

Acolho, de momento, as justificativas ofertadas pela Municipalidade a respeito dos servidores em desvio de função, já que verificada a predominância de funcionários readaptados ou designados para responderem temporariamente por cargos em comissão, sem prejuízo de determinar o saneamento da matéria para os casos remanescentes.

h) Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com os valores fixados na legislação local, não se constando pagamentos a maior ou a incidência de revisão no período.

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice B, subindo uma posição face ao ano anterior.

Esse índice denota a existência de boa margem para o aprimoramento da gestão qualitativa dos recursos públicos e condução das políticas governamentais.

Nesse passo, a nota atribuída nos dois últimos exercícios ao *i-Planejamento*, indicador afeto à fixação e ao atingimento de programas e metas na Administração Pública (Nota C), o que está a sinalizar falhas que comprometem a eficiência na alocação das receitas disponíveis.



- 014 - 20 -
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Sob tal perspectiva, as respostas fornecidas pela Origem indicam que não existia estrutura funcional específica ou devidamente treinada para as atividades de planejamento, que inexistiam relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, que indicadores do Plano Plurianual não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas e que as atas de audiências públicas não são divulgadas na internet.

Em paralelo, o aprimoramento das atividades de gerência estatal passa pelo exercício ativo do Controle Interno, conforme previsões dos artigos 31 e 74 da Lei Maior, mediante elaboração de relatórios amplos e periódicos e adoção de providências em face dos desacertos indicados por esse setor, como forma de balizar o correto desempenho das atividades financeiras e administrativas.

Recomenda-se, assim, que a Prefeitura aprimore suas técnicas de planejamento, dando espaço às contribuições da população e concretude ao princípio da eficiência previsto na Carta da República.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado "**C+**", avançando em relação ao ano antecedente.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Itapetininga ostentava, no exercício em exame, 15.007 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 8.589,75** por estudante, valor compatível com o aplicado no ano anterior (Investimento em 2017 = R\$ 8.423,14), porém 13,30% inferior à média apurada nos Municípios Paulistas jurisdicionados desta Corte (R\$ 9.908,14)¹.

¹ De acordo com o Relatório SMART gerado pelo Sistema AUDESP.



A análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica² demonstra que foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico, considerando o último exercício avaliado.

Município	IDEB Observado					Metas Projetadas					
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Itapetininga											
4ª série/5º ano		5.7	6.0	6.2	6.4	4.8	5.2	5.5	5.7	6.0	6.2

A tabela acima demonstra que a Municipalidade conseguiu aumentar, em 0,2, o desempenho de seu alunado entre as duas últimas avaliações e superar, em 0,4, a nota projetada para o exercício.

Apesar disso, e embora a Prefeitura tenha formalmente atingido a aplicação mínima prevista no art. 212 da CF/88, respostas fornecidas pela Origem ao *i-Educ* sinalizaram baixo oferecimento de vagas em período integral (Meta 6 do Plano Nacional de Educação), existência de salas de aula superlotadas, ausência de espaços complementares ao desenvolvimento da dinâmica ensino-aprendizado (salas de leitura, bibliotecas, laboratórios de informática), falta de condições estruturais para receber estudantes com necessidades especiais (Meta 4 do FNE) e necessidades de obras de reparo nas escolas de rede e de regularização do AVCB.

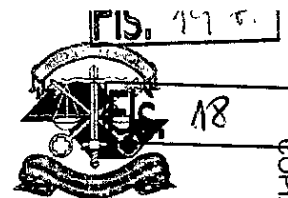
Grave, ainda, a existência de acentuado déficit de vagas em creches, o qual alcançava 23,03% da capacidade instalada, o que não apenas contraria a Meta 1 do Plano Nacional de Educação como vulnera o dever insculpido no inciso IV do art. 208 da CF/88.

Análises realizadas no âmbito da **5ª Fiscalização Ordenada** constatarem falhas nos procedimentos de oferta da Merenda Escolar, anotando-se que os problemas estruturais na área de armazenamento e preparo de alimentos, a falta de licença de funcionamento da Vigilância

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



— 014 - 20 —
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Sanitária e do AVCB e a inadequação dos aparelhos de combate a incêndios permaneciam até o final da inspeção ordinária.

Tais ocorrências representam obstáculo àquela garantia de qualidade do serviço educacional prevista no inciso VII do art. 206 da Constituição Federal de 1988 e ao atingimento das metas do Plano Nacional de Educação e da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU³, reclamando a revisão das políticas públicas afetas ao setor.

Não obstante tais constatações, filio-me, nesta oportunidade, ao pronunciamento da Assessoria Técnica, cabendo ao Órgão regularizar as impropriedades delineadas e à fiscalização acompanhar o desenvolvimento das ações corretivas noticiadas pela defesa.

c) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi “B”, ampliando o desempenho do ano anterior.

Com uma população de 162.231 habitantes, o Município investiu R\$ 847,38 *per capita* em políticas relacionadas à saúde, o que representa um acréscimo de 5,61% em face do exercício anterior (2017 = R\$ 802,37) e uma aplicação 2,86% inferior àquela do conjunto dos municípios paulistas (R\$ 872,35 por habitante)⁴.

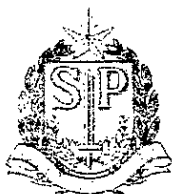
Com base nas informações constantes do sítio da Fundação Seade⁵, pode-se observar que o Município apresenta índices de mortalidade mais acentuados na comparação com sua região administrativa (Sorocaba) e ao próprio Estado:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Adm.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2018	14,08	12,34	10,70
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2018	15,90	13,95	12,36
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2018	0,64	1,29	1,22

³ ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

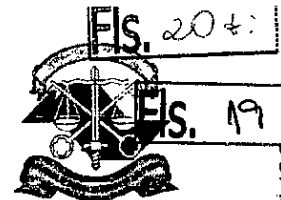
⁴ Relatório SMART - Sistema ADESP

⁵ <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>



- 014 - 20 -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Vê-se, no quadro anterior, que o índice de mortalidade infantil em Itapetininga é 14,10% superior ao apurado em sua Região Administrativa e 31,59% superior à média estadual. No mesmo sentido, a Taxa de Mortalidade na Infância também se mostrou desfavorável, sendo 13,98% superior à média regional e 28,64% superior à média estadual, números que requerem enfrentamento concreto por parte do Poder Público.

A oferta de leitos hospitalares no âmbito do SUS se restringiu a 0,64 a cada mil habitantes, marca 49,61% inferior à média de sua região administrativa e bem abaixo do patamar recomendado pela Organização Mundial da Saúde (3 a 5 leitos a cada mil habitantes).

Paralelamente, foram captadas imprecisões na gestão do setor com base no *i-Saúde*, o qual indicou ausência de controle da resolutividade dos atendimentos, falta de AVCB nas unidades de atendimento, excessivo intervalo de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento nas Unidades Básicas de Saúde -- UBSs, descumprimento da jornada integral pelos médicos e insuficiente cobertura da campanha de combate ao vetor da dengue.

Também foram realizados pela UR-9 trabalhos de fiscalização operacional, os quais compreenderam 12 Unidades de Atendimento à Saúde no âmbito do Programa 63 -- Gestão do Fundo Municipal de Saúde e registraram diversos problemas estruturais (falta de acessibilidade, banheiros em condições insatisfatórias de uso, ligações elétricas e hidráulicas precárias, existência de infiltrações, trincas e mofos), armazenamento inadequado do lixo hospitalar, aparelhos medidos insuficientes e/ou sem condições de uso, além da inexistência de profissionais necessários à formação das equipes de atendimento.

Deve o gestor, assim, providenciar a correção dessas impropriedades, majorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos no âmbito do SUS, o que será verificado em próximos roteiros de inspeção.



d) Ante os apontamentos nos indicadores *i-Cidade* (Nota B+) e *i-Gov-TI* (Nota B), caberá ao Órgão concluir a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e formalizar as diretrizes de utilização dos recursos informáticos em âmbito municipal.

Recomendo à Prefeitura, por fim, que cumpra com as recomendações desta Corte, alertando que a reincidência nas condutas criticadas poderá inquinar demonstrativos futuros.

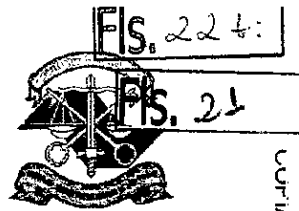
Ante o exposto, acompanho manifestações de ATJ e sua Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de ITAPETININGA, exercício de 2018, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Restrinja os cargos em comissão aos casos materialmente identificados com direção, chefia ou assessoramento;
- Regularize os casos de servidores em desvio de função;
- Aprimore o desempenho global da gestão e as técnicas de planejamento governamental;
- Aperfeiçoe o funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- Corrija desconformidades anotadas no âmbito do Ensino, primando pela qualidade dos serviços e pelo atingimento das metas do Plano Nacional de Educação;
- Afaste imprecisões na área da Saúde, revertendo os índices desfavoráveis de mortalidade;
- Melhore o desempenho do *i-Cidade* e do *i-Gov-TI*;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Cumpra com as recomendações e determinações desta Corte.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras, especialmente em relação às regularizações anunciadas no setor de Pessoal.

Os expedientes que se encontram referenciados às contas deverão permanecer arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
 "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-004629.989.18-7
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 17-03-2020

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, exercício 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente em relação às regularizações anunciadas no setor de Pessoal.

Determinou, ainda, que os expedientes que se encontram referenciados às contas permaneçam arquivados, haja vista o esgotamento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL: ITAPETININGA
EXERCÍCIO: 2018

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto da Relatora.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 23 de março de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



014-20

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. 24+

Fls. 23

SDG-1/ESBP/jvm/cleo/dss

Cópia de Documento Assinado Eletronicamente por: SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA RUSSEL, Sistema e-1 UCL-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-CHUZ-LNLS-6K15-6RKR



CARTÓRIO DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 (11) 3292-3517 - cgcccm@tce.sp.gov.br

Fls. 254:

Fls. 24

PARECER

TC-004629.989.18-7

Prefeitura Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Simone Aparecida Curraladas dos Santos e Josué Álvares Pintor.

Período(s): (01-01-18 a 14-06-18 e 29-06-18 a 31-12-18) e (15-06-18 a 28-06-18).

Advogado(s): Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Aplicação total no ensino: 27,36%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 64,36%. Total de despesas com FUNDEB: 100%. Investimento total na saúde: 34,46%. Gastos com pessoal: 45,06%. Resultado da execução orçamentária: Superávit 0,13%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 17 de março de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estandislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, exercício de 2018, excetuando os atos, porventura, pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente em relação às regularizações anunciadas no setor de Pessoal.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DA CONSELHEIRA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
(11) 3292-3517 - cgcccm@tce.sp.gov.br

Fls. 26+

Fls. 25

Determinou, ainda, que os expedientes que se encontram referenciados às contas permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

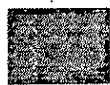
Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

C.CCM-37



ATOS DO LEGISLATIVO

TORNA-SE PÚBLICO

Encontra-se junto ao Legislativo, parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, exercício de 2018.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2020.

Itamar José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga